



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 05 de agosto de 2026

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 040/2026**, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA, e dá outras providências”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Emenda Modificativa nº 024/26, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;"

Art. 2º Inclui o inciso IV ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 3º Altera o inciso I do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de violência, negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;"

Art. 4º Altera o caput do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, é vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social."

Art. 5º Altera o inciso I do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

"Art. 9º (...)

I – na primeira reunião após a composição do Conselho, eleger sua Diretoria Executiva;"

Art. 6º Inclui o inciso XX ao art. 9º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

XX – promover, convocar e acompanhar o funcionamento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 7º Inclui o art. 10-A, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O COMUDICA contará com a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Plenária;

III – Comissões;

IV – Assessoria Técnica.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao COMUDICA elaborar e aprovar seu Regimento Interno."

Art. 8º Altera o §1º e §3º do art. 11, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§1º A escolha da Diretoria Executiva do COMUDICA, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, será feita por eleição entre os membros do Conselho, na forma do Regimento Interno.
(...)

§3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes."

Art. 9º. Altera o caput do art. 12, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções mediante novo processo de escolha."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 10. Altera o §1º e o §3º do art. 12, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

§1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao vencimento do CC-04 correspondente à tabela de cargos e funções de confiança – CC/DCA, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 3.898, de 31 de julho de 2007.

(...)

§3º A um dos integrantes do Conselho Tutelar poderá ser conferida remuneração equivalente ao vencimento do CC-05 correspondente à tabela de cargos e funções de confiança – CC/DCA, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 3.898, de 31 de julho de 2007, quando exercer as atribuições de coordenação do Conselho Tutelar."

Art. 11. Inclui o art. 13-A na Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos diferentes."

Art. 12. Inclui o art. 21-A na Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas."

Art. 13. Altera o §1º do art. 28, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

§1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação."

Art. 14. Inclui o art. 28-A, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Sem prejuízo do disposto no §5º do art. 28, caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 02 (dois) últimos anos do mandato, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha."

Art. 15. Inclui o §5º ao art. 36, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

§5º Compete ao COMUDICA, após o recebimento de denúncia em desfavor de Conselheiro Tutelar, instaurar sindicância para apuração dos fatos. Havendo comprovação da materialidade e da autoria dos fatos denunciados, deverá instaurar processo administrativo disciplinar, na forma do seu Regimento Interno."

Art. 16. Inclui o art. 42-A na Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-A. Fica facultada a instituição do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de natureza consultiva e propositiva da política de atendimento, a ser convocado pelo COMUDICA e composto por entidades governamentais e não governamentais, organizações sociais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. O Fórum Municipal reger-se-á conforme disposições previstas em Regimento Interno."

Art. 17. O COMUDICA deverá atualizar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 10 desta lei, que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027.

CÂMARA DE VEREADORES, 05 de agosto de 2026

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**
Presidente